

**DECRETO MUNICIPAL Nº 181, 30 DE JULHO DE 2021**

***“Dispõe sobre a restrição de circulação noturna, bem como a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Feira da Mata - Bahia, e dá outras providências.”***

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a determinação do Governador do estado da Bahia, através do Decreto nº 20.585, de 08 de julho de 2021.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, de 30 de julho até 13 de agosto de 2021, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

**§ 1º** - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

**I** - aos indivíduos que se deslocam para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

**II** - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências;

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h;

**Art. 2º**- A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá ser de 50% (Cinquenta por cento) da ocupação máxima permitida, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.



**Art. 3º-** Permanecem suspensas as atividades letivas nas unidades de ensino da rede pública municipal.

**Parágrafo único** -De acordo com a programação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, as aulas semipresenciais na modalidade híbrida tem previsão de início para o terceiro trimestre, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 4º** - Ficam suspensos, em todo o município, durante o período de 30 de julho até 13 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º - Os espaços culturais funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 5º-** Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo o Município até 13 de agosto de 2021.

**Art. 6º** - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 30 de julho até 13 de agosto de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º-** O cumprimento deste Decreto ficará sob a responsabilidade da fiscalização conjunta da Polícia Militar, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único.** Os cidadãos que verificarem a ocorrência de qualquer ilegalidade poderão realizar denúncia às autoridades descritas no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.





**Art. 9º.** – O descumprimento dos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades de multa diária, conforme o Código de Vigilância Sanitária Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

**Art. 10º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 30 de julho de 2021.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

